



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

Leza Dúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.759, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera dispositivos da Lei n°
8.684, de 07 de novembro de
2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1° O art. 27 da Lei n° 8.684, de 7 de novembro
de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 As despesas relativas ao Programa de
Parceria Público-Privada são caracterizadas como despesas obrigatórias de
caráter continuado, estão submetidas ao que disciplina a Lei Complementar
n° 101, de 04 de maio de 2000, constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal e
não poderão exceder, em cada período de apuração, a 3% da Receita
Corrente Líquida do Estado”.

Art. 2° O art. 29 da Lei n° 8.684, de 7 de novembro
de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Para assessorar o Conselho Gestor do
Programa de Parceria Público-Privada será constituído Grupo Técnico de
Apoio - GTA, designado por ato do Governador do Estado, composto por
um servidor de cada uma das seguintes entidades:

- I – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão –
SEPLAG;
- II – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III – Procuradoria Geral do Estado - PGE;

PK



ESTADO DA PARAÍBA

- IV – Controladoria Geral do Estado - CGE;
- V – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEIE;
- VI – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico-SETDE;
- VII – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT.

§ 1º A coordenação do GTA caberá ao representante da SEPLAG.

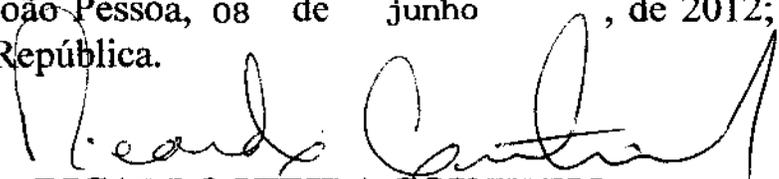
§ 2º Resolução do CGPB disciplinará o funcionamento e as atribuições do GTA.

§ 3º Os membros do GTA serão disponibilizados pelos respectivos órgãos, para dedicação preferencial às atividades do GTA, com todos os direitos e vantagens percebidos na entidade de origem, inclusive remuneração de cargo comissionado que esteja ocupando, quando da designação.

§ 4º Os meios físicos e operacionais necessários ao funcionamento do GTA serão providos pela SEPLAG, inclusive mediante requisições a quaisquer outras entidades pertencentes ou controladas pelo Poder Executivo Estadual”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador